

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1803 de 01/10/07

LEI Nº. 7408/07
DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos - ASSECON, a doar parte da área recebida em doação para construção de sede própria, com suas posteriores benfeitorias, conforme disposto na Lei nº. 6.465, de 12 de dezembro de 2003, que "Desafeta e autoriza o Executivo Municipal a doar área de domínio público do Município à Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos - ASSECON" ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos - ASSECON, autorizada a doar parte da área recebida em doação para construção de sede própria, com suas posteriores benfeitorias, conforme disposto na Lei nº. 6.465, de 12 de dezembro de 2003, ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON.

Art. 2º. A área a ser doada destina-se ao uso exclusivo da donatária para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das empresas prestadoras de serviços contábeis e de assessoramento, perícias, informações e pesquisas.

Parágrafo único. A donatária deverá ministrar regularmente cursos gratuitos direcionados aos membros da comunidade joseense, de forma a facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

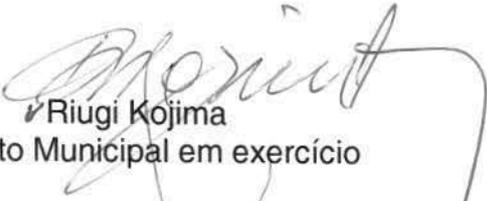
Art. 3º. A área objeto de doação reverterá ao domínio direto da municipalidade no caso de qualquer das entidades darem ao imóvel destinação diversa daquela prevista na Lei nº. 6.465, de 12 de dezembro de 2003 e no artigo 2º. desta lei, no caso de extinção ou dissolução de qualquer das donatárias, ou quando o interesse público o exigir, não cabendo às mesmas qualquer indenização ou retenção por benfeitorias ou por qualquer outra obra executada.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. Constarão obrigatoriamente da escritura de doação os encargos da donatária, a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão, nos exatos termos dos artigos precedentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º. de outubro de 2007.


Riugi Kojima
Prefeito Municipal em exercício

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

William Wilson Nasi
Secretário de Obras


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos